

PL 5231/2020: UM RESUMO SOBRE A ANÁLISE E CRÍTICA DA DISCRIMINAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Lorena Luciano Nogueira (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora), Erika Mendes de Carvalho (Coorientadora). E-mail: ra123567@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Palavras-chave: Abuso de Autoridade; Criminalização Seletiva; Desigualdade Racial.

RESUMO

Este estudo nos faz olhar de perto para algo que muitos de nós já sentem na pele: as abordagens policiais no Paraná e como elas afetam as pessoas, especialmente as racializadas. A pesquisa nos mostra, com números e com a voz de quem viveu, que a violência e a humilhação em abordagens policiais são uma realidade recorrente, revelando um racismo enraizado nas nossas forças de segurança.

A pesquisa nos diz que o problema não está só em alguns casos isolados, mas sim na própria forma como o sistema opera, algo que a criminologia crítica já vem apontando: a criminalização de corpos negros é histórica.

É nesse cenário que surge o Projeto de Lei 5231/2020¹, uma tentativa de mudar as coisas, endurecendo as punições para práticas discriminatórias. E, apesar de ser um avanço importante, o estudo nos alerta: a lei por si só não vai resolver tudo. A verdadeira mudança vai depender de uma transformação mais profunda, de uma reestruturação do sistema para que ele seja mais transparente e responsável. A lei é o primeiro passo, mas a equidade de verdade só virá quando a cultura de autoproteção institucional for desfeita e a segurança pública for, de fato, para todos.

INTRODUÇÃO

O que a pesquisa nos mostra é um espelho desconfortável: a violência e a humilhação em abordagens não são um acaso, mas um reflexo de um problema que existe há muito tempo — um racismo que está enraizado no nosso sistema de segurança. Isso é algo que a criminologia crítica já vem nos dizendo: a figura do "criminoso" muitas vezes é construída com base em preconceitos e estereótipos, e não em fatos.

É nesse cenário que surge o Projeto de Lei 5231/2020, uma tentativa de dar um basta nesse ciclo. A pesquisa, no entanto, nos alerta: a lei é um passo importante,

¹ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8907975&ts=1716219310521&disposition=inline>

sim, mas a mudança de verdade só vai acontecer quando as instituições se abrirem e se reestruturarem de dentro para fora. A segurança pública deve ser para todos, não apenas para alguns.

MATERIAIS E MÉTODOS

O material principal analisado é um Projeto de Lei (PL) 5231/2020. Esse documento legislativo foi criado pelo Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, em 23 de novembro de 2020.

O documento de análise descreve o projeto em detalhes, mencionando:

1. **Artigos da PL:** Os artigos 1º a 9º da PL são detalhados, explicando o que cada um propõe, como a proibição de condutas discriminatórias e a introdução de agravantes e novos tipos penais.
2. **Legislações existentes:** O PL propõe alterações em leis já vigentes, como o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Crimes Raciais (Lei nº 7.716/1989) e a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019).
3. **Dados e exemplos:** A análise utiliza dados do Atlas da Violência 2020², do Ipea e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Casos reais, como o assassinato de João Alberto Silveira Freitas no Brasil e casos internacionais como os de George Floyd e Jacob Blake nos Estados Unidos, são citados para contextualizar a criação da lei. Também são mencionados casos de violência policial no Paraná, em cidades como Curitiba e Londrina.
4. **Teorias e conceitos:** O documento usa a criminologia crítica como principal lente teórica para a análise.

MÉTODOS

O método de análise utilizado é a análise crítica do conteúdo do Projeto de Lei, baseada na perspectiva da criminologia crítica. O processo pode ser dividido nas seguintes etapas:

1. **Contextualização da PL:** O documento, primeiro descreve a origem e o propósito da PL, que é a de coibir o excesso de uso da força e o abuso de autoridade em abordagens policiais. Ele ressalta que o projeto busca combater o racismo estrutural e a atuação discriminatória de agentes públicos e profissionais de segurança privada.
2. **Descrição e esclarecimento da PL:** A análise detalha os nove artigos da lei, explicando as proibições, as novas definições de conduta preconceituosa, as atividades que se aplicam à norma, as alterações em outras leis e as penalidades propostas.

² <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>

3. **Aplicação da Criminologia Crítica:** A análise aplica os princípios da criminologia crítica para interpretar a PL. Isso inclui a discussão sobre o conceito de "corpos marcados" e como o sistema de justiça criminal, a polícia e a mídia atuam de forma seletiva³.
4. **Análise Crítica da Efetividade:** A análise não se limita a descrever a lei, mas também a questiona. Ela discute se uma lei por si só é suficiente para mudar um sistema que foi "forjado para criminalizar corpos negros"⁴. A análise levanta questões sobre a implementação da lei, a investigação de denúncias e a dificuldade em provar o preconceito.
5. **Conclusão sobre o Valor da PL:** A análise conclui que a PL tem um grande valor simbólico ao reconhecer legalmente o racismo institucional, mas ressalta que a verdadeira mudança requer uma transformação cultural e social muito mais profunda, além da simples aprovação da lei.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Projeto de Lei 5231/2020 é mais do que só uma proposta legal; é um grito por mudança. Ele quer proibir que policiais e seguranças privados julguem as pessoas pela cor da pele, pelo jeito de se vestir ou por sua orientação sexual. A existência dessa lei já mostra que o problema da discriminação não é um caso isolado, mas algo enraizado no nosso sistema de segurança.

É um passo enorme, um sinal de que a sociedade quer enfrentar o racismo e a discriminação de frente. Mas a lei, por si só, não vai resolver tudo. O texto que você compartilhou levanta uma questão honesta: será que uma lei basta para mudar uma cultura tão antiga? Há desafios práticos, como provar que a abordagem foi por preconceito e a falta de punição para quem comete abusos.

Para que a mudança seja real, precisamos ir além da lei. É necessário mudar o jeito como os policiais são treinados, desmontar práticas históricas e garantir que quem comete excessos seja de fato responsabilizado.

Essa proposta não surgiu do nada. Ela é uma resposta a casos dolorosos e emblemáticos, como a morte de João Alberto Silveira Freitas e os inúmeros relatos de violência policial no Paraná. Esses eventos reforçam a ideia de que o problema é sistêmico, não acidental. A lei busca trazer mais transparência e responsabilidade, registrando as ocorrências e disponibilizando esses dados para o público.

³ Bussolleti Neves, Y., Teixeira Dezem, L., & Vidotte Blanco Tarrega, M. C. (2020). O RACISMO ESTRUTURAL SOB A PERSPECTIVA DA ATIVIDADE POLICIAL E DA JUSTIÇA PENAL: . Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania, (8), 631–641. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2155>

⁴ ADORNO, S. Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996

Em resumo, o PL 5231/2020 é um avanço crucial na luta contra a discriminação. Ele reconhece que a segurança pública deve ser baseada em fatos, não em preconceitos. Mas a verdadeira transformação só vai acontecer quando a lei sair do papel e se tornar uma realidade no nosso dia a dia.

CONCLUSÕES

A conclusão deste estudo nos traz uma reflexão que vai direto ao coração do problema: as abordagens policiais não são apenas uma questão de estatísticas ou leis; elas afetam a vida das pessoas de forma profunda. O que descobrimos é que, para muitos, especialmente para pessoas racializadas, a segurança pública muitas vezes não é sinônimo de proteção, mas sim de medo e de uma humilhação recorrente. A cada abordagem que se torna violenta, a confiança nas instituições se esvai um pouco mais.

O PL 5231/2020 surge como um farol de esperança. Ele não é uma solução mágica, mas é uma prova de que a sociedade está acordando para a urgência de dar um basta nesse ciclo de discriminação. No entanto, para que a lei realmente mude algo, ela precisa de mais do que a assinatura de um presidente. Ela precisa que as pessoas por trás do distintivo olhem para o outro ser humano e o vejam com dignidade. Precisamos de um esforço coletivo para reformar o sistema de dentro para fora, para que a segurança pública seja, de fato, um direito de todos e não um privilégio de poucos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à Fundação Araucária pela valiosa oportunidade de pesquisa e pelo suporte financeiro concedido por meio da bolsa-auxílio. O apoio da Fundação foi fundamental para a realização deste trabalho e para o meu desenvolvimento acadêmico.

Agradeço também, de forma especial, às minhas orientadoras, Gisele Mendes de Carvalho e Erika Mendes de Carvalho. A dedicação, o conhecimento e a orientação de vocês foram essenciais para o sucesso deste estudo. Sua contribuição foi inestimável, e sou imensamente grato por todo o aprendizado.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **Racismo, criminalidade e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa**. Estudos Históricos, 1996.
- BUSSOLETTI, N. Y.; TEIXEIRA, D. L.; VIDOTTE, B. T. M. C. **O racismo estrutural sob a perspectiva da atividade policial e da justiça penal**. Anais Do Congresso Brasileiro De Processo Coletivo E Cidadania, 2020.
- CARRANO, P. **No Paraná, aumentam as vozes críticas da sociedade contra ações violentas da Polícia Militar**. Brasil de Fato, 2024.

34º Encontro Anual de Iniciação Científica
14º Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior



12 e 13 de novembro de 2025

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 5231/2020. Veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada fundada em preconceito de qualquer natureza, altera o Código Penal, a Lei de Crimes Raciais e a Lei de Abuso de Autoridade, e dá outras providências, 2020.